



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

R. 13  
0

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 053/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Santa Edwiges Diagnósticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Profº Sebastião Mestrinho, nº 19, Qd. 103, Cj. Cidade Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.839.582/0001-58

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 9111-4286

**FAX:** (92) 3234-7504

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 4210.2019

**ATIVIDADE:** Serviços Laboratoriais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE::** Rua Profº Sebastião Mestrinho, nº 19, Qd. 103, Cj. Cidade Nova, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório para prestação de serviço de análises clínicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 JUL 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 053/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4210.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter abrigo externo de resíduos de serviços de saúde e resíduos comum livre de infiltração, mofo, rachaduras e fechado.
9. Os recipientes de produtos químicos devem ser utilizados antes de seu descarte.
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seu descarte.
12. Manter atualizados certificados de calibração dos instrumentos e equipamentos.
13. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), analisado por órgão competente.
14. Apresentar, quando da renovação da L.O os seguintes documentos:
  - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento.
  - b) Comprovante de destinação dos lodos gerados na ETE.